



## **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: A MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMO ESPAÇO ADEQUADO PARA CONSTRUÇÃO DE RESPOSTAS AOS CONFLITOS FAMILIARES<sup>1</sup>**

**Tatiele Rocha Kotz<sup>2</sup>, Francieli Formentini<sup>3</sup>, Fernanda Serrer<sup>4</sup>, Joaquim Henrique Gatto<sup>5</sup>**

<sup>1</sup> Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução.

<sup>2</sup> Estudante do curso de Direito da UNIJUI. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, financiado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBEX/UNIJUI.

<sup>3</sup> Mestre em Desenvolvimento Regional pela UNIJUI; Especialista em Direito Processual Civil pela UNIJUI, Bacharel em Direito pela UNIJUI. Docente do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI; Extensionista e Coordenadora do projeto de extensão: Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas de tratamento e resolução; Email: [francieli.formentini@unijui.edu.br](mailto:francieli.formentini@unijui.edu.br).

<sup>4</sup> Doutoranda no Programa de Pós- Graduação em Direitos Humanos da UNIJUI. Professora Universitária. Extensionista no Projeto de Extensão Universitária “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução” da UNIJUI.; Email: [fernanda.serrer@unijui.edu.br](mailto:fernanda.serrer@unijui.edu.br).

<sup>5</sup> Mestre em Direito. Professor Universitário. Extensionista e Coordenadora do Projeto de Extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução” da UNIJUI, RS; Email: [gatto@unijui.edu.br](mailto:gatto@unijui.edu.br)

### **INTRODUÇÃO**

O trabalho aborda acerca da aplicação da mediação extrajudicial pelo projeto de extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução” do Curso de Graduação em Direito da Unijui, que realiza atividades nos Cursos de Direito dos campi de Ijuí, Santa Rosa e Três Passos/RS. No projeto são desenvolvidas inúmeras atividades voltadas à prevenção e solução de conflitos de diferentes naturezas e contextos, no entanto, o enfoque no presente texto é demonstrar como a mediação extrajudicial pré-processual aplicada aos conflitos vivenciados no âmbito familiar se constitui como uma ferramenta que possibilita aos mediados um espaço apropriado para o diálogo e escuta ativa, possibilitando a construção de respostas adequadas àqueles que estão vivenciando um conflito.



## **METODOLOGIA**

Para a elaboração do presente texto foi realizada pesquisa bibliográfica em documentos publicados, bem como no banco de dados do projeto. Ademais, também foi escrito com base nas vivências práticas realizadas na execução do projeto de extensão.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, o mediador, facilita o diálogo entre as partes, possibilitando que reflitam sobre o conflito, sobre os sentimentos, interesses e necessidades e, a partir disso, possam construir respostas ao conflito. A mediação é um procedimento estruturado mas, ao mesmo tempo informal, possibilitando que os conflitantes sejam protagonistas, observando-se os princípios que regem esse procedimento, ou seja, imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 13.140 de 2015.

A mediação poderá ser judicial ou extrajudicial. Será judicial quando realizada no âmbito dos centros judiciários de solução consensual de conflitos vinculados aos Tribunais. Será extrajudicial quando realizada em outros espaços.

Nesse sentido, o projeto de extensão universitária, Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas de tratamento e resolução, vinculado ao Curso de Graduação em Direito da Unijuí, atua na realização de mediação extrajudicial há mais de uma década, iniciando suas atividades no ano de 2012, possibilitando aos cidadãos mais uma porta de acesso à justiça.

Na aplicação da mediação extrajudicial realizada pelo projeto adota-se procedimento que observa as seguintes etapas: triagem; apresentação da mediação e convites para a participação; realização da mediação no dia e hora agendados; realizado o acordo e, sendo do interesse das partes, será elaborado o termo de entendimento que pode ou não ser encaminhado para homologação judicial; encerramento da mediação.

Importante salientar que o principal objeto da mediação é oportunizar espaço qualificado de diálogo, sendo o acordo um possível desfecho decorrente do diálogo que foi

estabelecido. Assim, nem todas as mediações resultam em um termo de entendimento a ser homologado pelo Poder Judiciário.

A título de exemplo e como relato de experiência, destaca-se um dos casos atendidos pelo projeto, em que um casal com dois filhos comuns procurou o projeto para a realização da dissolução da união estável. Quando da realização da mediação, foi possível oportunizar um espaço adequado de diálogo, bem como realizar uma escuta ativa do que o outro tinha para compartilhar. A partir disso, refletiram sobre os diversos conflitos que estavam enfrentando no âmbito familiar, demonstrando suas insatisfações em relação aos fatos que estavam ocorrendo, bem como expondo seus pontos de vista.

No decorrer da mediação puderam expressar sentimentos e mencionar as necessidades individuais, buscando conjuntamente soluções para o conflito, de maneira que pudesse satisfazer seus interesses e necessidades, levando em conta também os interesses e necessidades dos filhos. Ao final, decidiram optar por manter o relacionamento e buscar juntos maneiras de solucionar os desentendimentos que estão ocorrendo no dia-a-dia de maneira que possam conviver de maneira harmônica.

Após, foi realizado novo contato e os mesmos informaram que estavam se relacionando bem e que não precisam retornar para uma próxima sessão de mediação.

Com isso, verifica-se que, a mediação extrajudicial é eficaz para possibilitar o diálogo qualificado entre as pessoas que estão vivenciando um conflito com pessoas que mantêm vínculos afetivos, pois possibilita que manifestem seus sentimentos, vontades e necessidades e, a partir disso, possam tomar decisões e chegar em um consenso sobre as divergências.

No entanto, pela experiência vivenciada no projeto de extensão, percebe-se que, em geral, a população não tem muito conhecimento da possibilidade de resolução de seus conflitos pela mediação extrajudicial, de modo que, quando realizado o contato para apresentá-la e convidar os assistidos a participar da mediação, a maioria nunca ouvir falar, mas, em grande parte, aceitam participar.

Assim, há muito espaço a ser conquistado pelas formas autocompositivas de solução de conflitos, em especial a mediação familiar.

Sob o aspecto acadêmico, a experiência possibilitada pelo projeto permite um novo e outro olhar a respeito dos conflitos, ampliando as possibilidade de busca de resolução, na



medida em que a judicialização passa a ser mais uma possibilidade e não a única, cabendo, como profissional, analisar as especificidades de cada caso para melhor orientar os clientes.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A mediação de conflitos trata-se de um método adequado de resolução de conflitos, que prioriza o diálogo e a escuta ativa. É um meio de alcançar acordos duradouros e satisfatórios para todas as partes envolvidas, promovendo a cooperação e preservando os relacionamentos.

Além disso, a mediação de conflitos promove a autonomia das partes, permitindo que elas participem ativamente na busca de soluções e desenvolvam habilidades de comunicação, negociação e cooperação. Dessa forma, as pessoas envolvidas no conflito podem aprender a lidar melhor com divergências futuras, evitando o uso da violência, acusações pessoais ou litígios judiciais.

Assim, a mediação de conflitos oferece a oportunidade de transformar relações desgastadas em parcerias mais saudáveis e produtivas. Ao promover o diálogo e a compreensão mútua, ela contribui para uma sociedade mais pacífica, justa e harmoniosa. Portanto, optar pela mediação como um meio de resolução de conflitos é uma decisão sábia e benéfica para todos os envolvidos.

Sob o ponto de vista acadêmico a participação no projeto possibilita o desenvolvimento de diferentes competências e habilidades, sendo extremamente relevante para um novo olhar da atuação do jurista.

#### **Palavras-chave:**

Diálogo. Extensão. Família. Mediação.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 março de 2015.** Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 30 agosto 2023.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis.** São Paulo: Método, 2008.